



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

PROCESSO: 2572/2022 @ – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 242/GCP/SEGEP/2017.
JURISDICIONADO: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.
INTERESSADOS: Alan Negri Feitosa e outros.
RESPONSÁVEL: Silvio Luiz Rodrigues da Silva – Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas. CPF n. ***.829.010-**.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma Virtual, de 6 a 10 de março de 2023.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APRECIAR, PARA FINS DE REGISTRO, A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL ARQUIVAMENTO.

1. Os atos de admissão dos servidores públicos que atenderem aos requisitos da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso I, da Constituição Federal/88 são regulares, legitimados com a nomeação e posse em cargo público.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal, para o provimento de cargos públicos do quadro efetivo de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, referente ao Edital de Concurso Público n. 242/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 196, de 19 de outubro de 2017, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 50, de 16 de março de 2018 (ID=1293454).
2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID=1309447), concluiu que os atos de admissão de pessoal elencados no processo estão de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que os interessados foram submetidos previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade do ato, razão pela qual sugeriu à concessão do registro do ato admissional, na forma do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
4. É o necessário relato.

PROPOSTA DE DECISÃO
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

5. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.

6. *In casu*, trata-se de atos de admissão, decorrentes de aprovação em Concurso Público realizado pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, referente ao Edital de Concurso Público n. 242/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 196, de 19 de outubro de 2017, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 50, de 16 de março de 2018.

7. Após análise dos documentos dos atos de admissão de pessoal dos servidores elencados no dispositivo I desta decisão, vê-se que foram atendidos os requisitos necessários ao provimento de cargo público efetivo por aprovação em concurso público, nomeação e posse, além do preenchimento dos pressupostos de atendimento ao edital quanto à documentação, bem como, exauridas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura dos servidores nomeados, conforme o artigo 22 da IN 13/04.

8. Desse modo, tendo em vista o atendimento satisfatório às normas pertinentes à matéria, assim como aos princípios e regras estipulados no artigo 37 da CF/88, tenho que não há razão que obste o registro dos atos de admissão em apreço, em obediência ao artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

9. Por todo o exposto, alinhando-me ao posicionamento do Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, proponho ao Colendo Colegiado a seguinte **Proposta de Decisão**:

I – Considerar legais os atos de admissão de pessoal dos servidores abaixo relacionados, do quadro efetivo de pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, referente ao Edital de Concurso Público n. 242/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 196, de 19 de outubro de 2017, com resultado final homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 50, de 16 de março de 2018;

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Alan Negri Feitosa	***.197.602-**	Técnico Tributário	25.7.2022
Divino Jose Cardoso Nazare	***.960.582-**	Técnico Tributário	13.7.2022
Eder Eduardo de Souza	***.650.656-**	Técnico Tributário	12.7.2022
Edgard Costa dos Santos Ribeiro	***.269.875-**	Técnico Tributário	1º.7.2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Josiane Roberta da Silva Stocco Tavares	***.433.712-**	Técnico Tributário	19.10.2022
Kleyve Jorge Brito dos Santos	***.217.062-**	Técnico Tributário	30.6.2022
Lidiane Alexandra Grano	***.206.782.**	Técnico Tributário	22.7.2022
Magno Junior dos Santos	***.031.062-**	Técnico Tributário	6.7.2022
Ronaldo Rodrigues Ferreira	***.129.542-**	Técnico Tributário	27.7.2022

II – Determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III - Dar ciência, nos termos da lei, à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tzero.tc.br);

IV – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Sala das Sessões – 1ª Câmara, 10 de março de 2023.

Omar Pires Dias
Conselheiro-Substituto
Relator